



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 050 /2022

**“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO
DE PLACAS INFORMATIVAS NAS
UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
DE SAÚDE, SOBRE A ENTREGA
LEGAL DO NASCITURO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Maracanaú obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”

Parágrafo Único - As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú para informações.



Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 15 DE FEVEREIRO
DE 2022**

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

É de suma importância ressaltar que O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO SE TRATA DE ESTIMULAR A DOAÇÃO DE CRIANÇAS, MAS DE EVITAR O ABANDONO E ABORTO DELAS. É fundamental destacar que, infelizmente, existem situações onde nascituros são jogados no lixo, o que é totalmente cruel, desumano e deve ser repudiado por toda nossa sociedade.

De acordo com a Lei 13.509/2017, sabe-se que a gestante poderá entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento. No entanto, mesmo não sendo um fenômeno recente, o abandono infantil é um grande problema da sociedade atual. Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Crianças indefesas e que necessitam de cuidados e amparo são privadas da convivência familiar, e quando não, são privadas do afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas psicológicos.

É comum observar crianças em situação de rua espalhadas pelos quatro cantos do país; mães que abandonam seus bebês recém-nascidos em latas de lixo, jogados nos rios, ou os deixam abandonados nas ruas à mercê da própria sorte. Muitas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho.

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO PROTEGER OS NASCITUROS E PROPORCIONAR UMA VIDA HARMONIOSA COM CONDIÇÕES MÍNIMAS. Não se trata, simplesmente, de estimular a entrega dessas crianças, mas sim de EVITAR A REALIZAÇÃO DE ABORTO OU O ABANDONO e preservar a dignidade da pessoa humana, fundamento resguardado na Constituição Federal.

Além de preservar a vida do nascituro, é importante conscientizar e informar as gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes e, caso os



pais decidam que não tem intenção de permanecer com a criança, não coloquem suas vidas em risco e as entreguem para adoção.

É notório que não há uma estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstram o desejo de fazer a doação. Seriam necessárias campanhas e programas de atendimentos às gestantes ou mães que não se sintam em condições de criarem seus filhos, além de um processo de escuta e de orientação, por meio de um acompanhamento feito por equipes de psicólogos junto à Vara da Infância e da Juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, dispõe sobre as medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, até mesmo quanto ao encaminhamento dos mesmos ao tratamento psicológico ou psiquiátrico. (inciso III, do art. 129 - ECA). A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco, motivo o qual tal situação merece nosso carinho e atenção.

De acordo com a Vara da Infância e da Juventude, o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para adoção é muito baixo, principalmente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal.

Vale ressaltar ainda, o enorme preconceito que existe em relação as mães que doam seus filhos. Há de se esclarecer que **DAR UM FILHO PARA A ADOÇÃO NÃO É CRIME, MAS ABANDONO DE INCAPAZ É**. Este projeto visa contribuir, ATRAVÉS DO ACESSO A INFORMAÇÃO CORRETA, para a diminuição de crianças abandonadas na cidade de Maracanaú.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**